

CONSELHO CONSULTIVO DAS ÁGUAS OCIDENTAIS DO SUL

ESTATUTOS (Versão 6 - 2016)

INTRODUÇÃO:

Considerando o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e, em especial, o Artigo 38,

Considerando o Regulamento (UE) nº 1380/2013 do Conselho e do Parlamento Europeu, de 11 de Dezembro de 2013, relativo à Política Comum da Pesca e, em especial, os Artigos 43 a 45 e o anexo III,

Considerando o Regulamento Delegado (UE) 242/2015 da Comissão, de 9 de Outubro de 2014, que define as modalidades de funcionamento dos Conselhos Consultivos no âmbito da Política Comum da Pesca,

Considerando o “Código de Conduta para uma Pesca Responsável” da FAO,

Considerando o “Código de Conduta para uma Pesca Responsável” da União Europeia,

Considerando a Assembleia Geral constituinte de 5 de Dezembro de 2006 reunida em Madrid, que determina os acordos das partes sobre a sede, a Presidência, as Vice-Presidências, o Comité Executivo e as Presidências dos Grupos de Trabalho que garantem a viabilidade do CC,

Determinados em procurar, definir e promover as medidas de gestão do recurso que propiciem o melhor compromisso entre a manutenção ou o restabelecimento dos limites de segurança das populações e a aceitabilidade socioeconómica das medidas de gestão,

Decididos a evitar e, se for caso disso, a resolver pacificamente os possíveis conflitos de convivência que eventualmente se verifiquem entre os utentes das Águas Ocidentais do Sul, entre pescadores e terceiros,

Felicitando-se pela determinação da Comissão Europeia, do Conselho da União Europeia e do Parlamento Europeu em actuar, respeitando os princípios da boa governação, que se baseiam na estreita colaboração com as partes interessadas e na maior transparência possível,

Desejando responder favoravelmente à ocasião que se lhes oferece de poderem expressar-se validamente mediante relatórios que podem ser apresentados através dos Conselhos Consultivos,

Os signatários adoptam os presentes Estatutos:

TÍTULO I: Denominação, Objecto, sede e Duração

Artigo 1 – O Conselho Consultivo das Águas Ocidentais Austrais, em seguida designado por **CC-SUL** tem por fins e objecto preparar e contribuir com recomendações sobre a gestão haliêutica nas águas ocidentais austrais, em representação dos interessados, de modo a se promover o cumprimento dos objectivos da Política Comum da Pesca, tal como descritos no Artigo 2 do Regulamento (UE) nº 1380/2013.

Artigo 2 – O **CC SUL** deverá cumprir as funções de um Conselho Consultivo (CC), tais como definidas no Regulamento (UE) 1380/2013 e respeitar os princípios gerais dos mesmos, tal como definidos no Regulamento Delegado 242/2015.

Artigo 3 – O **CC Sul** é uma Associação sem fins lucrativos e de interesse público comunitário, regida pela Lei de 1901.

Artigo 4 – A sede do **CC SUL** será em LORIENT (França), 6, rue Alphonse RIO. A Associação é, por conseguinte, regida pelo Direito Francês, no que respeita ao seu funcionamento (Direito do Trabalho, Direito Social, regras contabilísticas...), salvo especificações constantes do acervo comunitário.

Artigo 5 – A duração da Associação será indeterminada.

TÍTULO II: Âmbito de Aplicação

Artigo 6 – O objecto do **CC SUL** é, para além das tarefas descritas no Artigo 44 do Regulamento UE nº 1380/2013, entregar relatórios e fazer recomendações:

1. Sobre a situação dos recursos marinhos da sua competência e sobre as medidas e modalidades de gestão dos referidos recursos e do ecossistema,
2. Sobre a resolução dos conflitos de coexistência entre as actividades haliêuticas e qualquer outro uso do espaço marítimo da sua competência e dos recursos renováveis ou não, que existam nesse espaço,
3. Sobre a resolução dos conflitos de coexistência entre as diferentes pescarias que operem na sua zona de competência,
4. Sobre a promoção e a defesa dos interesses gerais e colectivos dos seus membros,
5. Sobre as condições sociais e de trabalho dos trabalhadores do sector da pesca.

Esses relatórios e recomendações assim como as respostas da Comissão Europeia e dos Estados Membros estarão disponíveis na página Web do CC SUL ou mediante pedido ao Secretariado.

6.1 - O CC SUL terá competência sobre todas as espécies biológicas que se encontrem nas zonas cobertas pelas seguintes zonas CIEM: VIII, IX, X e as divisões COPACE 34.1.1., 34.1.2, 34.2.0, estando excluídas as espécies pelágicas acompanhadas no âmbito do CC Espécies Pelágicas (verdinho, carapau, cavala, arenque, pimpim). No caso de o CC SUL estar abrangido pelas espécies acompanhadas pelo CC Espécies Pelágicas, ambos os CCs serão levados a coordenar as suas posições com o intuito de adoptar recomendações comuns no âmbito do CC Espécies Pelágicas.

6.2 - Contudo, as águas da União que circundam os Açores, as Ilhas Canárias e a Madeira serão da competência exclusiva do Conselho Consultivo para as Regiões UltraPeriféricas, logo que este for constituído.

Título III: Princípios Gerais de Funcionamento

Artigo 7 - O CC Sul tem como objectivo geral a promoção da gestão sustentável da pesca, integrando uma abordagem ecossistémica, respeitando o princípio de precaução e levando simultaneamente em conta os factores económicos e sociais. Essas recomendações serão transmitidas à Comissão Europeia, aos Estados Membros da União Europeia concernidos, de acordo com o Artigo 44.2 da Política Comum da Pesca, e também ao Conselho da Pesca da União Europeia, e ao Parlamento Europeu.

Artigo 8 - As actividades do CC SUL deverão ser abertas e transparentes. Serão enviados relatórios completos e regulares de todas as suas actividades aos membros. Os relatórios de cada reunião serão apresentados na página Web do CC SUL com a maior brevidade possível, e, posteriormente, aprovado pelos membros na próxima reunião .

As reuniões da Assembleia Geral são publicas. As reuniões do Comité Executivo são publicas, salvo em casos excepcionais, decisão contraria tomada pela maioria dos membros deste Comité.

Artigo 9 - Consoante a ordem do dia e sempre que seja necessário, o Presidente do CC SUL convidará institutos científicos de investigação sobre a pesca envolvidos na zona ou nas espécies da sua competência, de modo a destacarem investigadores e técnicos para estes participarem nos trabalhos, enquanto peritos científicos.

Peritos científicos serão assim convidados a informar e explicar, nomeadamente, os pareceres científicos relativos à situação das populações da competência do CC SUL e as recomendações de gestão da comunidade científica.

O Presidente poderá também pedir a opinião dos peritos científicos relativamente aos projectos de pareceres e recomendações do CC SUL.

De modo mais geral, o presidente pode convidar quaisquer peritos técnicos nas reuniões do CC Sur , em caso de necessidades de avaliação externas seria necessárias para a bem realizao do seu trabalho.

Título IV – Membros e Estrutura do CC Sul

Artigo 10 - O CC SUL é constituído por uma Assembleia Geral que reúne a totalidade dos membros e por um Comité Executivo. Incluirá, para além disso, 4 plataformas de trabalho técnicas, definidas no Artigo 15.

Para garantir uma representação equilibrada, as principais responsabilidades do sul DC são divididas entre os diferentes setores e colegios, de acordo com os acordos definidos no momento da configuração do CC do Sul.

Artigo 11 - Disposições relativas aos membros

11.1 – Poderão ser membros dessa Associação, as estruturas representantes do sector da pesca e as estruturas representatntes de outros grupos de interesse abrangidos pela Política Comum da Pesca nas águas **que sejam da competência desse CC SUL**, tal como se descreve no Artigo 2.h do Anexo III do Regulamento UE nº 1380/2013-, desde que apoiem os objectivos do Conselho Consultivo descritos nessas normas.

11.2 - No caso de uma nova adesão, se o Estado Membro de origem da estrutura requerente não se opor a esse requisito, a adesão será aceiteada.

11.3 - Para estruturas membros durante o ano n- 1:

- a adesão como membro será validada imediatamente após a recepção do formulário de compromisso e das quotas anuais devidas, no início de cada exercício (01/04)
- Dentro de 30 dias após o início de cada ano , se dívidas não foram pagas , a radiação de estatuto de membro será reconhecido para o ano corrente .

11.4 - Os casos de não- membros das estruturas CC do Sul durante o ano n-1 :

- A adesão será validada após o recebimento da taxa anual e , o mais tardar um mês após o envio do pedido de contribuições

11.5 - Os membros poderão, em qualquer altura, pedir o cancelamento voluntário da inscrição ao **CC SUL**. Os referidos cancelamentos serão considerados no início de cada exercício, sendo apresentados aquando da Assembleia Geral.

11.6 - Todos os membros do CC SUL disponderão de um direito a votação durante as Assembleias Gerais.

11.7 - É obrigação de todos os Membros respeitar os presentes Estatutos e as decisões tomadas pela Assembleia Geral.

11.8 - No acto da adesão ou se as condições assim o exigirem, os membros do CC Sul serão repartidos pelos dois colégios seguintes:

A/ No caso do «Sector da Pesca» e, de modo indicativo,

1. As organizações profissionais de armadores com interesses em termos de pesca na zona ou pescaria coberta pelo CC SUL,
2. As organizações sindicais de marinheiros e pescadores registados nesses navios,
3. As organizações de produtores reconhecidas, cujos membros cumpram os critérios anteriores,
4. As organizações profissionais de grossistas, lotas, intermediários comerciais, transformadores de produtos do mar abrangidos pelas espécies existentes na sua zona de competência bem como as organizações sindicais representativas desses sectores e dos seus trabalhadores respectivos,
5. As organizações interprofissionais nacionais, regionais ou locais constituídas por várias categorias descritas nos pontos anteriores,

B/ No caso dos «Outros Grupos de Interesse»

1. As organizações não-governamentais de protecção do ambiente ,
2. As organizações representativas dos consumidores,
3. Os representantes da pesca não-profissional recreativa ou desportiva abrangidos pela sua zona de competência,
4. Qualquer outra estrutura abrangida pela PCP, que não represente os interesses do sector, como previsto pelo artigo 2.3 do Regulamento UE 242/2015,

11.9 - No caso de a afectação de uma estrutura a um colégio não aparecer como óbvia, caberá à Assembleia Geral proceder à referida afectação, com base em elementos fiáveis e verificáveis, incluindo, sem limitação , estatutos, as organizações membros , representantes e financiamento.

Artigo 12 - Disposições relativas à Assembleia Geral

12.1 – A Assembleia Geral é o supremo órgão directivo do **CC SUL**; é integrada pelos sócios e adopta os acordos seguindo o princípio da maioria ou da democracia interna, e reunirá sempre que o Comité Executivo assim o decidir, por iniciativa própria, **pela do seu Presidente** ou porque assim seja decidido por um terço dos sócios.

12.2 - Obrigatoriamente, a Assembleia Geral deverá ser convocada em sessão ordinária, pelo menos uma vez por ano, de modo a aprovar o relatório anual e o programa de trabalho do Conselho Consultivo elaborado pelo Comité Executivo, avaliar a gestão do Comité Executivo, aprovar, se for caso disso, o orçamento anual de receitas e despesas, assim como as demonstrações financeiras do ano anterior.

12.3 – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do CC SUL em sessão extraordinária, quando assim o exigirem as disposições vigentes, para: modificar os

Estatutos, eleger os membros do Comité Executivo e o Presidente, dispor ou vender bens, dissolver a Associação

12.4 – As convocações das Assembleias Gerais, quer sejam ordinárias ou extraordinárias, serão emitidas por escrito, com indicação do lugar, dia e hora da reunião, bem como da ordem do dia. Entre a primeira convocação e o dia da reunião deverá decorrer um intervalo com duração mínima de quinze dias calendarios consecutivos.

12.5 – As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão validamente constituídas na primeira convocação quando assistirem às mesmas, presentes ou representados, as duas terças partes dos votos de todas as organizações membros que compõem a Assembleia Geral do **CC SUL** e, na segunda convocação, quando assistir o ser representado um quarto dos membros.

12.6 - Em caso de voto, os membros ausentes poderão fazer-se representar por outra estrutura, desde que o assinalem previamente e por escrito ao **CC SUL**. Cada membro só pode receber, no máximo, um único poder. De igual modo, qualquer pessoa singular designada como representante por várias estruturas não poderá deter mais de dois direitos de voto.

12.7 – Os acordos da Assembleia Geral serão adoptados por maioria relativa dos membros presentes ou representados. Serão exigidos, contudo, os dois terços dos votos dos membros presentes ou representados, nos acordos relativos à dissolução da Associação e à modificação dos Estatutos.

Artigo 13 - Disposições relativas ao Comité Executivo

13.1 - O Comité Executivo é o órgão de representação que gere e representa os interesses do **CC SUL**, de acordo com as disposições e directrizes da Assembleia Geral. Poderá incluir até vinte e cinco membros, devendo pelo menos dois terços estarem presentes ou representados para que o Comité Executivo esteja validamente constituído.

13.2 - As funções do Comité Executivo são programar e dirigir a organização geral das actividades do **CC Sul**, assim como a gestão administrativa e económica do **CC SUL**, salvo se essa função for delegada ao Secretariado, submeter à aprovação da Assembleia Geral o orçamento anual de despesas e receitas, bem como as demonstrações financeiras do ano anterior e todas as demais tarefas não expressamente outorgadas por estes Estatutos à Assembleia Geral, incluindo a criação de Grupos de Trabalho.

De acordo com o disposto no anexo III do Regulamento UE n°1380/2013 do Conselho, o Comité Executivo exercerá as tarefas e competências do **CC SUL**, decidirá sobre a política geral, dará seguimento aos assuntos do **CC SUL** e será responsável pela elaboração e envio das recomendações sobre as pescarias das Águas Ocidentais do Sul aos órgãos competentes da União Europeia e dos Estados Membros.

CC Sud 23/6/16 17:02

Commentaire: Este artigo está sendo analisado, a respeito da possibilidade de adoptar um dispositivo de dupla convocação no mesmo dia.

Assim, o Comité Executivo deverá elaborar um relatório e um programa de trabalho anuais que deverão ser apresentados e aprovados pela Assembleia Geral, sendo depois enviados à Comissão Europeia e aos Estados Membros.

13.3 – O Comité Executivo reunirá no mínimo dois vezes por ano, alternando as suas reuniões entre os Estados membros envolvidos. As reuniões são presididas pelo Presidente e, na sua ausência, pelo Vice-presidentes, da ordem de 1 a 3, , na sua ausência, pelo membro do Comité Executivo presente, pertencente ao Sector Extractivo e com maior antiguidade. As reuniões do Comité Executivo são públicas, salvo, em casos excepcionais, decisão em contrário tomada por maioria dos membros do referido Comité.

13.4 – Os membros do Comité Executivo serão designados **a cada quatro anos** pela Assembleia Geral, preferencialmente por consenso.

13.5 - Nos termos do Artigo 2.a do anexo III do Regulamento UE nº1380/2013, 60% dos seus membros deverão ser representantes do Sector da Pesca, sendo 40% representantes de outros grupos de interesse afectados pela Política Comum da Pesca.

13.6 - No Comité Executivo, estarão representados quatro representantes do subsector das capturas de cada Estado Membro francês, espanhol e português e um representante dos outros Estados membros interessados, um representante de uma associação europeia de assalariados da pesca e um representante do sector da transformação para a totalidade dos Estados Membros interessados.

13.7 - Quando, no ano n , a Assembléia Geral Extraordinária procederá à renovação da designação dos membros do Comité Executivo, as candidaturas deverao ser formalmente notificadas ao Secretariado do Sul CC antes de 30 de Abril do ano n.

13.8 - De forma privilegiada, as candidaturas serão avaliadas em cada sector/colégio, a fim de respeitar os contingentes definidos no Artigo 13.6.

13.9 - Para os sectores nacionais e outros grupos de interesse, no caso de que o número de candidatos excedesse os contingentes definidos nos Artigos 13.5 e 13.6, cada sector/colegio deverá proceder a um voto formal.

13.10 - Nenhum assento podera permanecer inocupado em caso de candidaturas elegíveis apresentadas.

13.11 - O Comité Executivo tomará as suas decisões, sempre que possível, por consenso. No entanto, se isso não for possível, far-se-ão constar as opiniões divergentes expressas pelos membros nas recomendações aprovadas pela maioria dos membros presentes e com direito a voto.

13.12 - No caso em que o CC Sul deveria posicionar-se urgentemente, a validação electrónica das recomendações poderá ser autorizada, desde que um prazo de 7 dias calendarios consecutivos seja concedido aos membros do Comité Executivo para avaliarem a proposta e emitirem um parecer.

13.13 – No caso de uma decisão ter de ser tomada recorrendo ao voto, aplicar-se-á a maioria relativa dos presentes e representados.

13.14 – Todos os cargos do Comité Executivo serão totalmente gratuitos e não remunerados.

Artigo 14 - Presidência e Vice-Presidências do CC Sul

14.1 – O Presidente do CC SUL, que o é tanto da Assembleia Geral como do Comité Executivo, assume a representação legal do mesmo e executará os acordos adoptados pelo Comité Executivo e pela Assembleia Geral, presidindo às sessões realizadas por um e outro órgão. Terá uma posição de árbitro independente e, nessa qualidade, não terá direito a voto.

14.2 - O Presidente será designado pela Assembleia Geral de entre os membros propostos pelo Comité Executivo e identificado por o sector espanhol, por consenso e por um período de quatro anos.

14.3 – O Comité Executivo elegerá três Vice-Presidentes, o primeiro Vice-Presidente identificado por o sector português, o segundo Vice-Presidente por o sector francês e o terceiro Vice-Presidente por o sector das ONGs ambientais, por um período de quatro anos, os quais substituirão o Presidente nas reuniões que venham a convocar-se e naquelas em que o presidente esteja ausente.

14.4 – As candidaturas para esses cargos serão atribuídas ao sector ou colégio do qual este for oriundo. No caso de vários candidatos , a eleição será realizada , onde apenas os membros podem votar a partir do sector ou do colégio para o cargo .

Artigo 15 – Grupos de Trabalho.

15.1 - Os seguintes Grupos de Trabalho são constituídos de forma permanente:

- Grupo de Trabalho Zonas VIII (excepto sardinha e anchova) e IX, cujo presidente seja identificado pelo sector Francês assistido por um Vice-Presidente identificado pelo sector espanhol.
- Grupo de Trabalho Pelágicos (espécies ICCAT, sardinha, anchova), cujo presidente pelo sector Espanhol e assistido por um Vice-presidente identificado pelo sector francês.
- Grupo de Trabalho «Subdivisão Insular», cujo Presidente e Vice-presidente sejam identificados alternadamente pelas RUP espanhola e portuguesa.
- Grupo de Trabalho para as Pescarias Tradicionais, cujo presidente seja identificado pelo sector espanhol e assistido por um Vice-presidente identificado pelo sector português.

15.2 - Os Grupos de Trabalho são a principal plataforma de trabalho técnico do CC Sul. Como tal, são os principais vectores para a emissão de recomendações.

15.3 - Cada grupo de trabalho designará os seus Presidente e Vice-Presidente por um período de 4 anos, sobre a proposta de sector / colegio que ele veio.

15.4 - O Comité Executivo poderá, para além disso, constituir Grupos de Trabalho *ad hoc* para ajudar o Comité Executivo no seu papel de elaboração de recomendações. Os Grupos de Trabalho poderão ser *ad-hoc*, para algum objectivo específico e por um período limitado. Os membros dos Grupos de Trabalho deverão ser propostos pelos membros e designados pelo Comité Executivo.

15.5 - Na data de constituição efectiva do CC RUP, o Grupo de Trabalho Subdivisão Insular será eliminado.

Artigo 16 - Secretariado.

16.1 - Sob a direcção do Presidente do CC SUL, o Secretariado do CC Sul ficará encarregado das seguintes tarefas, de modo indicativo:

- a) Consolidar os princípios de funcionamento do **CC SUL**,
- b) Receber os pedidos de inscrição como membro, apoiados pelos Estados Membros,
- c) Apresentar as contas e preparar as seguintes para a Assembleia Geral,
- d) Servir de ligação entre o Presidente, os Membros do Comité Executivo e a Assembleia Geral e entre o Comité Executivo e a Assembleia Geral,
- e) Manter o registo dos sócios, apresentando a cada ano aos membros da Assembleia Geral as novas estruturas que tenham aderido, bem como aquelas que tenham escolhido não renovar a sua participação,
- f) Contratar e pagar os honorários dos profissionais e assessores necessários para o desenvolvimento do trabalho do **CC SUL**,
- g) Organizar as reuniões da Assembleia Geral, do Comité Executivo e dos Grupos de Trabalho, pagando as despesas e administrando as deslocações e alojamentos, conforme necessário,
- h) Efectuar todas as actividades que sejam necessárias ao funcionamento correcto do Conselho e que conduzam à consecução dos objectivos do **CC SUL**,
- i) Ajuntar, mediante pedido, qualquer novo destinatário nas listas de difusão do Secretariado.

16.2 - De 4 em 4 anos, as tarefas atribuídas ao Secretariado deverão ser validadas pela Assembleia Geral.

16.3 – O Secretário-Geral, executará as tarefas, sob as ordens do Presidente do CC SUL.

16.4 - O Secretário-Geral terá direito a assistir a todas as reuniões do **CC SUL** (Assembleia Geral, Comité Executivo, Mesa e Grupos de Trabalho), podendo este

ser consultado mas não podendo participar nas deliberações, nem tendo direito a voto.

16.5 - O Secretário-Geral ficará encarregado da gestão diária do **CC SUL**, da gestão do pessoal, executará as decisões do Presidente do **CC SUL**, do Comité Executivo e da Assembleia Geral, adoptadas, como acima indicado, no âmbito das suas competências respectivas.

16.6 - O Secretário-Geral proporá ao Comité Executivo orientações e programas de trabalho, acompanhará as acções dos Grupos de Trabalho e dedicará, de uma maneira geral, no âmbito do seu contrato de trabalho, toda a energia e tempo necessários ao cumprimento da sua missão ao serviço do **CC SUL**.

16.7 - O Presidente poderá propor o despedimento do Secretário-Geral ao Comité Executivo.

Título V – Disposições financeiras.

17.1 - A data de encerramento do exercício económico do **CC SUL** corresponderá à data de aniversário da criação do **CC SUL**, sendo as contas da Associação aprovadas anualmente pela Assembleia Geral.

17.2 - Os recursos financeiros previstos para o desenvolvimento das actividades sociais serão os seguintes:

- a) As quotas periódicas deliberadas pela Assembleia Geral,
- b) As quotas extraordinárias propostas pelo Comité Executivo e aprovadas pela Assembleia Geral,
- c) Os produtos dos bens e direitos que lhe couberem, bem como os subsídios, legados, doações e similares que possa receber legalmente,
- d) Os lucros que o **CC SUL** obtenha através do exercício de actividades económicas lícitas cuja execução seja decidida pelo Comité Executivo, incluindo as prestações de serviços, deverão destinar-se exclusivamente ao cumprimento dos fins estatutários.

17.3 - A contabilidade do **CC Sul** respeitará as normas francesas e os regulamentos comunitários conexos.

17.4 - O Secretariado preparará um projecto de orçamento de previsões anuais para o ano seguinte ($n + 1$) de receitas e despesas, associado a um programa de trabalho, que submeterá ao Comité Executivo. A cada ano, esses elementos serão formalmente validados pela Assembleia Geral.

17.5 - O Comité Executivo designará um auditor oficial que terá acesso a todos os documentos contabilísticos e todas as escrituras, verificará e certificará as contas

como autênticas e verdadeiras. O relatório do auditor será anexado às contas e ao balanço enviados aos membros da Assembleia Geral, juntamente com a respectiva convocação.

17.6 - A cada ano, a Assembleia Geral deverá validar o encerramento das contas, fixar o montante a transitar para o exercício seguinte e validar o relatório de actividades, que terá valor de relatório presidencial.

17.7 - As despesas de deslocação serão pagas pelo orçamento do CC SUL, de acordo com as modalidades aprovadas para cada exercício. As despesas de deslocação dos membros da Assembleia Geral, do Comité Executivo, da Mesa e dos Grupos de Trabalho, impostas pelas necessidades de serviço do CC SUL, serão reembolsadas mediante apresentação de comprovativos pelo CC SUL dentro das condições e dos limites fixados pelo Comité Executivo e validados pela Assembleia Geral.

As despesas de deslocação de peritos e cientistas convidados serão reembolsadas nas mesmas condições e nos termos de um acordo celebrado, se for caso disso, com os empregadores.

17.8 - As taxas anuais serão definidos anualmente pela Assembleia Geral, por proposta do Comité Executivo . Na ausência de decisão , os montantes aplicados durante o ano anterior será estendido .

TÍTULO VI: DISSOLUÇÃO

18.1 - O CC Sul só se dissolverá de acordo com o estabelecido nestes Estatutos ou pela vontade de uma maioria dos dois terços dos membros presentes ou representados, expressa na Assembleia Geral convocada para o efeito ou ainda por qualquer das causas previstas na Lei, bem como por Sentença Judicial transitada em Julgado.

18.2 – Em caso de dissolução do CC SUL, a Assembleia Geral que acordar a dissolução designará uma Comissão Liquidatária, constituída por cinco membros, que olhará pelos recursos existentes, para que, uma vez satisfeitas as obrigações, o remanescente, caso exista, seja entregue a obras sociais ou assistenciais de organizações situadas nas comunidades dependentes da pesca da União Europeia.

Título VII: APROVAÇÃO E MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 19 - Estes Estatutos deverão ser aprovados pela Assembleia Geral e pelos Estados Membros abrangidos. Toda e qualquer alteração deverá ser apresentada aos membros do CC SUL, para ser examinada durante a Assembleia Geral anual, devendo ainda ser previamente aprovada por uma maioria dos dois terços dos membros do Comité Executivo. De igual modo, a Comissão Europeia bem como os Estados Membros abrangidos deverão validar toda e qualquer alteração proposta.